



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**DECRETO nº 1.820/2021**

**30 DE JULHO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO NA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E PRORROGA A QUARENTENA ATÉ O DIA 31/08/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano SP manteve a classificação da DRS VI BAURU na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de determinadas atividades comerciais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Observado o disposto neste Decreto, fica prorrogada a quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 até **31 de agosto de 2021** para todas as atividades econômicas não essenciais.

**Artigo 2º** As medidas gerais especificadas abaixo devem ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços gerais (restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais, academias):

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre as pessoas, com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);
- g) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- h) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- i) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- j) permitir o acesso simultâneo de no máximo **80% da capacidade do estabelecimento**, limitado a 1 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), respeitando o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre eles;
- k) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 40 (quarenta) pessoas de forma simultânea, deverá ser feita medição da temperatura corporal – com uso de termômetro digital - de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- l) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- m) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

n) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>;

o) adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

p) impeça aglomerações;

**Artigo 3º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos como ruas, avenidas e praças.

**Artigo 4º** A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais e junto aos munícipes, será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

**Parágrafo único:** A Vigilância Sanitária e Epidemiológica deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

**Artigo 5º** Fica permitida a abertura segura e gradativa das atividades presenciais dos setores abaixo, observados os protocolos sanitários do Plano São Paulo e as demais disposições contidas neste Decreto:

a) **De 01 de agosto a 16 de agosto:**

- Atividades Comerciais – Atendimento presencial entre 06h e 24h
- Atividades Religiosas – Atividades presenciais individuais e coletivas com restrições
- Serviços Gerais:
  - Restaurantes e Similares –Consumo local entre 06h e 24h
  - Salão de Beleza e Barbearia – Atendimento presencial entre 06h e 24h
  - Atividades Culturais – Atendimento presencial entre 06h e 24h
  - Academias - Atendimento presencial entre 06h e 24h
  - Parques Estaduais e Municipais: Funcionamento entre 6H e 21H



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

b) **A partir de 17 de agosto:**

- Sem limites nem de horário de funcionamento e nem de acesso simultâneo de ocupação dos estabelecimentos, respeitadas as respectivas capacidades.

**Artigo 6º** Deverão retornar ao trabalho presencial todos os servidores municipais que estiverem submetidos ao regime de teletrabalho.

I - O horário de funcionamento de todas as repartições, secretarias e sede da Prefeitura Municipal de Pereiras retomará o atendimento presencial do público, com expediente encerrando às 17h (dezesete horas).

**Artigo 7º** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo corona vírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Artigo 8º** No tocante às atividades industriais, comerciais e de serviços recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores evitando-se aglomerações, observando, no que couber, os seguintes horários:

- I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
- II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
- III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

**Artigo 9º** As aulas na rede pública municipal de ensino, educação infantil (1ª e 2ª etapas) e ensino fundamental (de 1º ao 5º ano) a partir de 16/08/2021, passarão a ser realizadas de forma presencial com até 45% da capacidade da sala de aula, sendo que, também as aulas de forma remota continuarão a ser ministradas, ensino híbrido.

§ 1º As creches municipais retornarão a partir do dia 20/08/2021, com até 45% da capacidade da unidade escolar.

§ 2º. As escolas permanecerão abertas com funcionamento administrativo normal.

§ 3º. A alimentação dos alunos que solicitaram tal benefício continuará a ser distribuídas sem qualquer alteração de forma.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 4º As unidades escolares estaduais existentes no município poderão retomar suas atividades presenciais conforme prevê o Plano São Paulo.

**Artigo 10º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Artigo 11º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Artigo 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.700/2020, de 14 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Pereiras, em 30 de julho de 2.021.

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Nelson da Silva Júnior**  
**Chefe de Gabinete**